



Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões

CONTRATO Nº 03/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025

Contrato que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço da Prefeitura na Rua Treze de Maio, 100, centro, São Pedro das Missões/RS, inscrito no CNPJ sob n.º 04.229.729/0001-95, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, doravante denominado CONTRATANTE ou simplesmente MUNICÍPIO, e a Empresa **MERCADO AVENIDA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, com sede na AVENIDA BRASIL, CENTRO S/N. SÃO PEDRO DAS MISSÕES/RS, inscrita no CNPJ sob n.º 38.297.296/0001-27 neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Gabriel Ferreira**, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei n.º 14.133/2021, no Edital de Pregão Eletrônico n.º 01/2025 e nas condições expressas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Edital é a aquisição de gêneros alimentícios para o Centro Administrativo Municipal, para composição da alimentação escolar e para composição da alimentação de grupos do Centro de Referência em Assistência Social (CRAS) e Núcleo de Apoio à Atenção Básica (NAAB) com entrega parcelada, conforme relação de itens constantes no Termo de Referência (Anexo I).

1.2. A entrega dos produtos deverá ser feita em até 03 (três) dias úteis a contar da Ordem de Fornecimento, em horário de expediente, devendo comunicar-se previamente com o Fiscal do Contrato, para que este acompanhe a entrega nos seguintes endereços:

- a) Centro Administrativo Municipal: Rua 13 de Maio, Centro, São Pedro das Missões/RS;
- b) Núcleo Municipal de Ensino Fundamental Ulmerindo Machado/José Bonifácio, localizado na linha Barro Preto, interior do Município;
- c) Escola Municipal de Ensino Fundamental Inspetor João Ferraz, localizado na linha Espinilho, interior do Município;
- d) Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Construindo Sonhos (EMEIEF), localizado na rua 15 de Novembro, centro do Município;
- e) Centro de Referência em Assistência Social (CRAS), localizado na Rua 20 de Setembro, centro do Município;
- f) Núcleo de Apoio à Atenção Básica (NAAB), localizado na Rua 20 de Setembro, centro do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

2.1. A Contratada **MERCADO AVENIDA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA** receberá o valor total de R\$ 142.110,77 (cento e quarenta e dois mil e cento e dez reais e setenta e sete centavos). Referente aos itens: 1, 5, 7, 8, 9, 10, 15, 17, 23, 26, 27, 29, 30, 31, 35, 37, 38, 41, 42, 44, 45, 47, 48, 49, 54, 55, 57, 58, 59, 61, 63, 64, 65, 66, 67, 74, 76, 79, 81, 83, 84, 86, 87, 90, 92, 94, 96, 99, 100, 101, 102.

2.2. Os pagamentos serão realizados APÓS 30 DIAS CONTADOS A PARTIR da entrega parcial dos itens, mediante Ordem de Compra e Nota Fiscal em nome do Município de São Pedro das

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões

Missões/RS. (Na nota fiscal obrigatoriamente deverá constar: a modalidade de licitação, a secretaria que solicitou a compra e o número do contrato).

2.3. Nos preços deverão estar inclusos todas e quaisquer taxas e impostos que vierem a incidir para o fornecimento do objeto do presente contrato, bem como todos os impostos e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, pois os mesmos são de responsabilidade da empresa contratada.

2.4. Os preços constantes do presente contrato não sofrerão reajuste durante toda a sua vigência.

2.5. Os pagamentos serão realizados após a entrega dos itens do objeto, e ou de acordo com disponibilidade de caixa.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA

3.1. A aquisição será de forma parcial e o prazo para a entrega será conforme descrito no edital. Atrasos não justificados e serão devidamente penalizados.

3.2. O prazo de vigência do presente contrato é até 31/12/2025.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Os recursos financeiros correrão à conta do seguinte recurso orçamentário:

2015 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. SAÚDE E DAS UMS – 3390.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

4011 – INCENTIVO ATENÇÃO BÁSICA – SAÚDE ESTADO/NAAB/PIES - 3390.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

2003 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. SEC. ADM, P. E FIN. - 3390.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

1020 – PNAE – MERENDA ESCOLAR FEDERAL - 3390.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

2011 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA MERENDA ESCOLAR - 3390.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

2018 – MANUTENÇÃO DAS ATIV DO FUNDO MUN ASSISTÊNCIA SOCIAL - 3390.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. Entregar o objeto conforme especificações e em consonância com a proposta de preços;

5.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, inclusive a substituição do objeto, se este for entregue em desacordo com o solicitado;

5.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

Handwritten signature

(55) 9 9199-9431

www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br

pmsaopedro@hotmail.com - gabinetepmsaopedro@hotmail.com

Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98.323-000 - São Pedro das Missões - RS





Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões

5.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado;

5.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto.

5.7. O preço ajustado na Cláusula Segunda inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

5.8 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução do fornecimento de mercadorias ora contratado, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição.

5.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.10. Outras responsabilidades já descritas na Cláusula 12.2 do Edital.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES

6.1. Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 1 ano; 6.2. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 1 ano e multa de até 10% sobre o valor do último lance ofertado;

6.3. Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

6.4. Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

6.5. Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de até 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

6.6. Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato;

6.7. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 anos e multa de até 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

6.8. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

6.9. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS CASOS DE EXTINÇÃO

7.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos Artigos 137 a 139 da Lei Federal 14.133/2021, no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato, e ainda, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência e motivo de interesse público.



Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões

CLÁUSULA OITAVA: DA VINCULAÇÃO

8.1. O presente contrato acha-se estritamente vinculado ao Edital de Licitação constante do preâmbulo deste e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações subsequentes.

9.2. O Município se reserva no direito de adquirir somente parte da quantidade contratada, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA –FISCALIZAÇÃO DO OBJETO.

É assegurada, à CONTRATANTE o direito de fiscalizar o objeto, que deverá ser de acordo com o exigido no edital e cotada na proposta da CONTRATADA, comprometendo-se esta desde já a substituir o objeto que não estiver de acordo com o exigido.

A fiscalização pela CONTRATADA ficará a cargo da CONTRATANTE, sendo nomeado através de Portaria Municipal, o Fiscal de Contrato Sr. GIOVANI EZEQUIEL DALLABRIDA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

10.1. As partes elegem o Foro da cidade de Palmeira das Missões/RS., com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

São Pedro das Missões/RS, 07 de Fevereiro de 2024.

38.297.296/0001-27
Mercado Avenida Comércio
de Alimentos Ltda.
Av. Brasil, 4460 - CEP 98323-000
São Pedro das Missões - RS

REPRESENTANTE LEGAL

P/CONTRATADA

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas: 1º: _____ 2º: _____





Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões

TERMO DE RETIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 03/2025

O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 04.229.729/0001-95, com sede na Rua Treze de Maio, nº 100, Centro, São Pedro das Missões/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, e a empresa MERCADO AVENIDA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 38.297.296/0001-27, com sede na Avenida Brasil, s/n, Centro, São Pedro das Missões/RS, representada por seu representante legal, Sr. Gabriel Ferreira, vêm, de comum acordo, **RETIFICAR o Contrato nº 03/2025**, firmado entre as partes, nos seguintes termos:

Considerando que, por erro de digitação, constou incorretamente a data de assinatura do contrato na última página, resolve-se promover a seguinte retificação:

Onde se lê:

"São Pedro das Missões/RS, 07 de fevereiro de 2024."

Leia-se:

"São Pedro das Missões/RS, 07 de fevereiro de 2025."

Ressaltamos que essa correção se refere exclusivamente à data mencionada e que todas as demais cláusulas e condições do contrato permanecem inalteradas, em pleno vigor.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo de Retificação em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

São Pedro das Missões/RS, 02 de Fevereiro de 2025.

Breno Ribeiro da Silva
Chefe de Setor Administrativo